



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU  
Comissão Especial de Concurso Público


**PORTARIA Nº 01/2012**


**Resultado de pedido de isenção de taxa de inscrição.**


A Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pela Portaria/FURB nº 519, de 29 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no item 2.11, alínea *a* do Edital de Concurso Público nº 15/2012 – Área Temática: Administração Financeira, TORNA PÚBLICO que:

I – **NÃO** fica homologado o pedido de isenção de taxa de inscrição, com suporte na documentação apresentada, do candidato **Tarcísio Pedro da Silva**, CPF Nº 609.123.759-49, em razão de não comprovar a qualidade de doador de sangue nos termos da Lei Municipal nº 6.292, de 25/09/2003.

Blumenau, 13 de março de 2012.

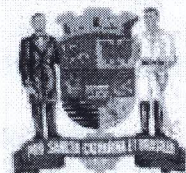
  
Profª Drª Rita Buzzi Rausch  
Presidente

  
Mara Butzke Hinkeldey  
Membro

  
Prof. Dr. Adriano Peres  
Membro



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 6292

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPALIS AOS DOADORES DE SANGUE.

DÉCIO NERY DE LIMA, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Blumenau.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei, somente a doação de sangue coletado por órgão oficial ou por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º A qualidade de doador de sangue será comprovada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado na ficha de inscrição no concurso público.

Parágrafo Único - O documento previsto neste artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, que não podem ser inferiores a 2 (duas) por ano.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 25 de setembro de 2003.

DÉCIO NERY DE LIMA  
Prefeito Municipal